



PARECER JURÍDICO – 039/24

**REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Ementa:** Reajuste de prazo contratual. Possibilidade. Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 10/2023. Contratos Administrativos n. 65 a 74/2023. Previsão dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93.

**Interessados:** Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Contratados.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica Municipal a fim de se proceder à análise de legalidade e conformidade ao Edital e Contrato Administrativo, de reajuste de prazo contratual dos contratos n. 65 a 74/2023 firmado entre o Município de Celso Ramos e as empresas signatárias.

É o relato, passa-se à análise.

**I. Da Necessidade**

Importa, inicialmente, reconhecer que os materiais e produtos que compõem a Ata de Registro de Preços dos contratos administrativos ora em análise, são objetos de uso de necessidade da Administração em suas mais diversas secretarias que os utilizam em obras e manutenções diversas, consistentes, portanto, de itens de necessidades para continuidade de serviços contínuos.

Além disso, não se desconhece que há novo processo licitatório sendo preparado adequadamente para substituir o presente, que deu origem aos referidos contratos.

Desse modo, tem-se que a Administração, entre o fim da vigência desse processo n. 10/2023 e a homologação do novo processo, não deve ficar desassistida dos materiais e produtos da Ata, com fins do interesse público e continuidade da assistência continuada aos munícipes.

**II. Da Previsão Legal de Reajuste**

A Lei 8.666/1993, que rege os Contratos Administrativos n. 65 a 74/2023, conforme artigo 190 da Nova Lei das Licitações 14.133/2021, estabelece em seus artigos 57, § 2º e artigo 58, I que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

Todas as condições estabelecidas no contrato originário serão mantidas, respeitando, dessa forma, os direitos dos contratados.

O prazo a ser prorrogado é de 60 dias da vigência contratual prevista na Ata de Registro de Preço.

A despeito da legislação supracitada, tem-se que a prorrogação contratual apresenta a finalidade primária de manter as condições reais e concretas existentes na proposta e permitir que a Administração permaneça com possibilidade de abastecer adequadamente suas secretarias de materiais de construção e similares necessários para atender suas secretarias e manter seus serviços em funcionamento.

Portanto, a prorrogação dos contratos administrativos encontra amparo legal.

### **III. Da Conclusão**

Notório que o ordenamento jurídico, desde a Carta Magna em seu artigo 37, passando pela Lei Federal que rege as Licitações até o Edital do Certame e Contratos Administrativos em análise, prevêem a possibilidade de revisão contratual em casos específicos, a depender da necessidade da Administração.

A Lei, portanto, resguarda o direito à prorrogação de prazo de vigência.

Dito isto, não se vislumbra ilegalidade ou inconformidade com o Edital e os Contratos Administrativos n. 65 a 74/2023 na possibilidade de alteração de vigência dos



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

contratos.

Pelo exposto, o presente parecer é pela prorrogação da vigência contratual dos Contratos n. 65 a 74/2023 para 27 de maio de 2024.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 22 de março de 2024.

**José Eduardo Baretta**  
OAB/SC 54.746  
Assessor Jurídico

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina